ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 517/83

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de CR$. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e dá outras providencias.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, até o valor de CR$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) amortizável até trinta e seis (36) meses, com ou sem carência, a contar da data de assinatura do contrato, em prestações mensais, corrigíveis de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) e de acordo com as taxas vigentes no estabelecimento a contratar a operação.

ART. 2º - Para a contratação da operação de arrendamento mercantil, o Poder Executivo efetuará prévia Tomada de Preços entre as entidades que operam com o sistema de arrendamento mercantil, ficando desde já autorizado a firmar contrato com a entidade vencedora da citada Tomada de Preços.

ART. 3º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazeo total do contrato, dos seguintes equipamentos :
01 trator de esteiras, marca Komatsu, modelo D50A-15C, potência no volantes: 91 CV (90HP) 2100 RPM, Peso Operacional 11260 Kg., motor Mercedes Benz OM352A, tipo Diesel de injeção direta, 4 tempos, refrigerado a água; 01 Pa-Carregadeira e Retroescavadeira marca Case, 580 H , motor Diesel Perkins 4236 de 45,4 kw (74 HP);

ART. 4º - O Poder Executivo é autorizado a autorgar à entidade vencedora da concorrencia pública citada no Art. 2º, por instrumento público, procuração para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de arrendamento mercantil até o final do prazo contratual estipulado.

ART. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, para, através de Decreto, legislar sobre a contratação da operação de arrendamento mercantil no que trata do valor residual para opção de compra dos equipamentos citados no artigo 3º, acrescido de correção monetaria das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional, bem como sobre a carencia para a operação de crédito, objeto da presente Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 01 de fevereiro de 1983.